



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI , TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado a empresa **DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, CNPJ- 13.426.199/0001-66, estabelecida à Rua José Bianchi nº 555, Sala 909, Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pela senhora **FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE**, portadora do CPF nº. 265.227.868-18, RG- 27.709.349-1, Proprietária e Advogada, endereço Rua Cezário Gonçalves, nº 100, Apto 703, Jardim Botânico, Município de Ribeirão Preto, usuário do e-mail flavia@direttrix.com.br, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATADA em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo de Licitação nº. 2.080/2021, Tomada de Preço nº. 05/2021, para a contratação de empresa para a adequação e consolidação da estrutura administrativa e organizacional do poder executivo do desde município.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.2 Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.3 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato no limite permitindo, disposto no Ar. 65 e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo responsável que consta na Portaria nº 131 de 31 de agosto de 2021, que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

2.4- O serviço contratado será realizado em no período de até 180 dias, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar o serviço após a data inicial do contrato.

2.5- A Contratada se compromete a executar o objeto desse contrato presencialmente nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Contratante.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.6- A indicação de profissionais pela CONTRATADA, assim como a substituição ou inclusão de profissionais será submetida à avaliação e aprovação prévias da Secretaria Municipal de Administração.

2.7- Este instrumento contratual não implicará vínculo empregatício de qualquer espécie entre os profissionais da CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

3.3- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o cronograma de execução e desembolso, caso a empresa execute antes o pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada conforme a cláusula 4.1.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a conclusão da etapa, no prazo de uma semana de antecedência, para que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para os procedimentos internos.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.2 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

4.3. O pagamento será efetuado em 03 parcelas, em conformidade com as etapas realizadas e aprovadas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na quarta-feira a semana subsequente a liquidação da nota fiscal.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária empresarial.

4.5. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.7. Se tratando da última etapa, o Município só liberará o pagamento após o recebimento do Termo Definitivo e do Termo Circunstanciado assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O prazo de execução deste contrato será de 06 (seis) meses, contatos a partir da data de início do Contrato Administrativo, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

mediante justificativa e acordado entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doses) meses iniciando em 14 de outubro de 2021 e findando-se em 14 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57 na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

01.01.02.04.122.0001.2002.3.3.90.39.00.01.110.000- Despesa 13- Tesouro

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados, especificações e condições necessárias á completa e correta execução dos serviço.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.
- c) Direito de rejeitar os serviços.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- d) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.
- e) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução dos serviços deste contrato.
- f) Aplicar penalidades a Contratada, quando for o caso.

8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- b) Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- c) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- d) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Comunicar o setor responsável imediatamente caso surgir algum imprevisto durante a execução do serviço.
- g) Organização técnica e administrativa de seu pessoal, de modo a cumprir com eficiência o objeto da licitação e do presente contrato.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

h) É proibida fazer qualquer alteração técnica ou de pessoal que reflitam na execução do serviço, sem autorização prévia do setor competente.

i) Responsabilizar- se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciários, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente á execução dos serviços e aos colaboradores.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.

k) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

l) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto á prestação de serviços, ás coordenações/direções da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso ou a inexecução injustificado ou justificado e motivo não for aceito pela CONTRATADA, sujeitará a empresa à multa equivalente a 60% (sessenta por cento) pela falta de cumprimento do Contrato Administrativo.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.2- Ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista Alegre do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES.

12.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde de que fundamentas e com a autorização da autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito formalmente a CONTRATANTE, com pelo menos uma semana de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VINCULAÇÃO DO EDITAL

15.1- Fica vinculado a este contrato o edital e edital de retificação 051/2021 e seus respectivos anexos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 14 outubro de 2021.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FLÁVIA B. DOS S. MOTTA BERNACHE
DIRETTRIX A. E CONS. TÉCNICA ESP. EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG. 28.689.473-7

LETÍCIA DE C. AGUILERA
RG: 48.958.965-0



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal, solicita a contratação de empresa para a adequação e consolidação da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto/SP.

1. JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação da empresa especializada se dá devido o estudo de uma reforma administrativa, envolvendo a adequação as normas estatutárias de todo os servidores da administração pública municipal, haja vista que há em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** (Processo nº 2024415-18.2020.8.26.0000), promovida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, questionando a legalidade da criação de diversos cargos existentes no quadro de pessoal e com isso buscando a tutela jurisdicional para sua extinção. Ademais, com o estudo da reforma administrativa, visa se há necessidade de criação de alguns cargos efetivos para atender alguns setores que estão desamparados de pessoal.

2. OBJETIVO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados consistentes em estudos, avaliação e revisão da legislação municipal, visando adequar e consolidar a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto/SP.

3. DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

O trabalho de adequação e consolidação da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto realizar-se-á em 3 (três) distintas etapas, a saber:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ETAPA I

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30(TRINTA) DIAS

PERCENTUAL DO DESEMBOLSO: 20%

1 - Levantamento, estudos e avaliações referentes à legislação municipal vigente e normas correlatas, relativas à atual estrutura administrativa do Poder Executivo, contemplando todas as áreas de atuação e respectivos servidores, considerando a sua adequação do ponto de vista da eficiência administrativa;

2 - Levantamento, estudos e avaliações referentes à legislação municipal vigente e normas correlatas, relativas aos quadros de servidores municipais em cargos efetivos, em comissão e em funções de confiança existentes, considerando a adequação da forma de provimento, dos requisitos de ingresso e nomeação, da descrição das atribuições e demais características de cada cargo ao escopo constitucional e infraconstitucional, bem como às necessidades administrativas;

Entrega: Relatório diagnóstico que indique o *status quo* e as adequações necessárias, sob o prisma do Direito Administrativo, da Gestão Pública, de Pessoal e Financeira, com apresentação de proposta de desenho estrutural e organizacional que represente o melhor arranjo administrativo-normativo face aos apontamentos realizados.

ETAPA II

PRAZO DE EXECUÇÃO : 120 (CENTO E VINTE) DIAS

PERCENTUAL DO DESEMBOLSO: 50%

1 - Desenvolvimento dos trabalhos técnicos de descrição de cada unidade administrativa proposta, os objetivos institucionais, competências e ações sob sua responsabilidade, bem como o quadro de servidores necessários, pressupondo a necessária interação e interlocução com os integrantes da equipe de governo em cada área;

2 - Revisão dos cargos do quadro permanente, com atualização dos requisitos de escolaridade para ingresso, carga horária e descrições sumária e detalhada de suas atribuições, pressupondo a realização de entrevistas, dinâmicas, sondagens, pesquisas e demais técnicas aos servidores;

3 - Elaboração dos Quadros de Cargos Efetivos, de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança, com indicação de cargos/funções a extinguir e a criar



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

em cada quadro, bem como a completa descrição desses últimos;

4 -Estudo estimativo do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das medidas propostas nos subitens desta etapa, com projeção para 3 (três) exercícios subsequentes nos moldes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LCf nº 101/2000).

Entrega: Apresentação dos trabalhos e do estudo estimativo de impacto descritos nos subitens desta etapa à comissão nomeada para acompanhamento e fiscalização do contrato e para os membros da equipe administrativa e do Gabinete do Prefeito, para validação e deliberações. Promoção de eventuais alterações, inclusões e ajustes necessários ao projeto, até final aprovação.

ETAPA III

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30(TRINTA) DIAS

PERCENTUAL DO DESEMBOLSO: 30%

1 - Redação de anteprojeto de Lei, com observância da boa técnica legislativa, dispondo sobre a adequação e consolidação da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto/SP;

2 - Elaboração de todos os anexos, consistentes em tabelas, descritivos, quadros, listas, gráficos etc., instituídos no anteprojeto de Lei, que indiquem de modo claro as informações necessárias à implementação da norma;

3 - Elaboração do novo organograma do Poder Executivo municipal, em formato piramidal, a partir do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, contendo todas as unidades administrativas existentes no planejamento orçamentário, como as secretarias e seus desdobramentos internos, abrangendo assessorias, departamentos, diretorias e chefias hierarquicamente superiores, dotados da fidúcia, ou seja, do vínculo de confiança da autoridade nomeante, bem como as subdivisões didáticas e unidades de mera execução;

4 - Redação da Exposição de Motivos, explicitando o conteúdo e as razões de ordem técnico-científicas para as adequações propostas na estrutura administrativa e organizacional, para encaminhamento do projeto à Câmara



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

de Vereadores;

Conclusão: Apresentação do Projeto de Lei à Casa Legislativa, quer ao plenário ou às Comissões indicadas pela Edilidade, e sustentação técnica aos questionamentos desta natureza. Análise e emissão de parecer técnico acerca de eventuais emendas modificativas, substitutivas ou supressivas propostas pelo Poder Legislativo.

4. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA CONTRATADA:

4.1 A empresa contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários ou prestadores de serviços a equipe técnica composta pelos seguintes profissionais:

- **Administrador Público:** profissional com nível superior, com formação em Administração Pública.

A este profissional compete a análise, discussão e execução do desenho da estrutura administrativa, considerando as especificidades da ação governamental na área pública, com atuação em atividades fim de serviços essenciais, e atividades de suporte. Também depende da expertise deste profissional a proposta de arranjo organizacional que viabilize as ações governamentais e o manejo dos quadros de servidores e respectivos perfis, descrição de atribuições sumárias e detalhadas, nível de escolaridade e outras características necessárias para dotar a Administração Pública de recursos humanos eficientes. A sinergia necessária entre as distintas unidades administrativas para otimizar os controles, evitar o excesso de burocracia, evitar a concentração decisória, e tornar ágil e eficiente, o aparelho administrativo decorre da atuação competente desse profissional.

- **Advogado e/ou bacharel em Direito:** profissional de nível superior, formação em Direito Administrativo.

Este profissional atua diretamente no levantamento, estudo e avaliação da legislação vigente e normas aplicáveis, bem como os contornos ditados por decisões judiciais relacionadas ao objeto do trabalho, fornecendo toda a orientação e segurança para que as soluções propostas sejam juridicamente lícitas e viáveis. É dele a responsabilidade de acompanhar e intervir durante toda a elaboração do trabalho e dar redação final ao



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

anteprojeto de Lei que disporá sobre a adequação e a consolidação da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo, bem como da exposição de motivos que o acompanhará na apresentação à Câmara de Vereadores, sempre observando os preceitos jus positivos e a redação com boa técnica legislativa. Finalmente, a análise e emissão de parecer técnico acerca de eventuais emendas modificativas, substitutivas ou supressivas propostas pelo Poder Legislativo é atribuição desse profissional.

- **Contador:** profissional de nível superior na área de Ciências Contábeis.

Este é o profissional necessário para elaboração do estudo estimativo de impacto orçamentário-financeiro que decorrerá da adequação da estrutura e dos quadros funcionais à proposta apresentada pela empresa. Em que pese a atuação pontual, sua participação é crucial para aferir a viabilidade da proposta e garantir que o projeto seja sustentável e lícito perante os primados da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 A empresa a ser contratada deverá apresentar para a fins de comprovação de aptidão técnica e operacional, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, em nome da empresa devendo estar registrados junto ao Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo – CRA/SP, e que tenha prazos, quantidades e objeto compatível com o instrumento licitado.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

5.1 O prazo para a execução completa do trabalho é de 180 (cento e oitenta dias), devendo a contratante efetuar o pagamento total no final da execução contratual.

5.2 Conforme exposto acima, a execução é realizada em 3 (três) etapas, que assim se relacionam com o prazo de execução e o plano de pagamento:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	TOTAL
	30 dias	120 dias				30 dias	
ETAPA I	R\$ 6.580,00						
ETAPA II					R\$ 16.450,00		
ETAPA III						R\$ 9.870,00	R\$ 32.900,00
PAGAMENTO	20%				50%	30%	100%

5.3 Os pagamentos ocorrerão mediante as ‘entregas’ previstas nas Etapas I e II, bem como a ‘conclusão’ do trabalho apresentada na Etapa III, nos termos da Descrição do Trabalho, devidamente aceitos pela municipalidade.

5.4 Com a aceitação de cada uma das ‘entregas’ e da ‘conclusão’ pela contratada, a empresa emitirá a Nota Fiscal eletrônica para o pagamento das parcelas avençadas, devendo o município efetuar o pagamento na quarta-feira da semana subsequente a entrega do material acompanhando da nota fiscal e o termo de aceite emitido pela fiscalizador do contrato.

6. VALOR:

Para a execução desta proposta de trabalho, estima-se o valor global de **R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil novecentos reais)**, estando inclusas todas as despesas diretas e indiretas, custos, honorários profissionais, encargos e tributos de quaisquer natureza.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP.

CONTRATO N° 068/2021

VIGÊNCIA: 14/10/2021 a 14/10/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP.

	ENTIDADE
NOME	Luis Antonio Fiorani
CARGO	Prefeito Municipal
RG N°	8.867.282-7
ENDEREÇO	Rua 25 de março, n° 391
TELEFONE	(16) 3277-8300
E-MAIL	luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br
	FORNECEDOR
NOME	FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE
CARGO	Proprietária e Advogada
ENDEREÇO	Rua Cezário Gonçalves, n° 100, Apto 703, Jardim Botânico, Município de Ribeirão Preto
TELEFONE	16 99708-3478
E-MAIL	flavia@direttrix.com.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP.

CONTRATO N° 068/2021

VIGÊNCIA: 14/10/2021 a 14/10/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP.

ADVOGADO Marina Julião Robes

N° OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

VISTA ALEGRE DO ALTO, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, n° 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura:_____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: **FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE**

Cargo: Proprietária e Advogada

CPF nº. 265.227.868-18

RG- 27.709.349-1

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua José Bianchi nº 555, Sala 909, Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

E-mail institucional: flavia@direttrix.com.br

E-mail pessoal: flavia@direttrix.com.br

Telefone: 16 99708-3478

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 068/2021

VIGÊNCIA: 14/10/2021 a 14/10/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vista Alegre do Alto, 14 de outubro de 2021.

Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal